

CONTRATO AJ/CO N° 037/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO "CONTRATANTE", O MUNICÍPIO DE CAETÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DE OUTRO LADO COMO "CONTRATADA", A EMPRESA CADORE NEGÓCIOS LTDA., SEGUNDO AS CLÁUSULAS A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE CAETÉ/MG, inscrita no CNPJ n° 18.302.299/0001-02, com sede na Praça Dr. João Pinheiro, n° 04, Centro, na cidade de Caeté, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Logística e Patrimônio Público, Sr. Júlio César dos Santos Teixeira, e pela Secretária Municipal de Educação em substituição, Sra. Franciely Mariano Alves Pinheiro.

1.2. CONTRATADA

CADORE NEGÓCIOS LTDA., inscrita no CNPJ n° 54.865.243/0001-11, com sede na Rua Padre benedito de Camargo, n° 356, Sala 66, bairro Penha de Franca, município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 03.604-000, telefone (11)99583-6727, e-mail comercial@cadorenegocios.com.br, neste ato representado pelo Sr. Aguinaldo Moraes Ramos, inscrito no CPF n° ***.512.378-**, representante legal (procuração).

1.3. FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do fato da CONTRATADA haver sido vencedora do Processo Licitatório de Pregão Eletrônico n° 011/2026, Processo Administrativo n° 022/2026, efetuada com base na Lei n° 14.133 de 01/04/2021, no Decreto Municipal n° 297/2023, suas alterações e legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de veículo automotor novo, zero quilômetro, primeiro emplacamento em nome do Município, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Veículo VAN - passageiros 16 lugares, 0 km, ano/modelo 2025/2026; motor turbodiesel (Diesel S-10) com potência mínima de 150 cv e torque mínimo de 380 Nm; transmissão manual de 6 marchas ou automática, conforme disponibilidade de fábrica; tração conforme projeto do fabricante; ar-condicionado de alta capacidade para cabine e salão, com dutos de distribuição aos passageiros; bancos individuais (1+15 motorista + passageiros), reclináveis, revestimento lavável, todos com cintos de 3 pontos; porta lateral deslizante; vidros dianteiros e travamento das portas elétricos; retrovisores externos com comando elétrico; direção assistida; freios com ABS e distribuição eletrônica de frenagem; airbags frontais para motorista e passageiro; pneus de carga com estepe; iluminação interna no salão; preparação para rádio/USB; veículo homologado para transporte de passageiros (categoria M2 ou equivalente) e apto a licenciamento;	01	(FORD) TRANSIT L3H2 VITRE	R\$ 295.500,00	R\$ 295.500,00

entrega com emplantamento e licenciamento no Município de Caeté-MG, CRLV-e e placas padrão Mercosul. COM ESSAS ESPECIFICAÇÕES OU SUPERIORES.				
--	--	--	--	--

2.2. A aquisição visa atender às ações financiadas por meio do Convênio SEE nº 1261001847/2025, firmado com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, destinado ao fortalecimento das ações de apoio ao transporte escolar e às atividades educacionais do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido no art. 105 da Lei nº14.133/2021, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Pela tempestiva execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, o Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$295.500,00 (duzentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais) de acordo com os valores da proposta apresentada ao Contratante;

4.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas, mão-de-obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05(cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 dias (cinco dias) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo dos produtos e emissão da respectiva nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente.

6.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando ocorrer o cumprimento efetivo e entrega do veículo em total conformidade com as especificações exigidas pelo Edital, inclusive devendo discriminar as retenções e respectivas bases de incidência referentes à INSS e ISSQN, quando for o caso, na forma da legislação aplicável.

6.2.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

6.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5. Constatadas irregularidades no fornecimento do produto, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.6. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, as condições de habilitação (regularidade fiscal, trabalhista e de recolhimento do FGTS) e qualificação exigidas na licitação que originou este instrumento, conforme inciso III, artigo 62, e §1º, artigo 63, ambos da Lei nº14.133/21, sob pena de:

- a) bloqueio imediato, por parte do Contratante, dos pagamentos devidos enquanto perdurarem as irregularidades, conforme §3º, artigo 121, Lei nº14.133/21;
- b) suspensão total das atividades contratadas pela Administração Municipal até a comprovação da regularização.

6.7. O descumprimento das obrigações mencionadas configura infração contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas na Lei nº14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO

7.1. O Contratante, durante a vigência do presente instrumento contratual, expedirá as Notas de Autorização de Fornecimento – NAF's que, depois de empenhadas, serão remetidas à Contratada para o fornecimento do veículo, obedecidas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº009/2026.

7.2. As Notas de Autorização de Fornecimento e as Notas de Empenho são os documentos hábeis para aperfeiçoar o cumprimento das obrigações do presente Contrato e conterão:

- a) descrição, as especificações dos produtos e as quantidades solicitadas;
- b) prazo de entrega dos produtos;
- c) valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento a ser realizado;
- d) local de entrega do(s) produto(s).

7.3. Não será admitida a entrega do(s) produto(s) pela Contratada sem prévia emissão da Nota de Empenho e da NAF.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

8.1. A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado ao Contratante, por seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcí-lo integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no Edital, bem como neste Contrato.

8.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento do Contratante, este comunicará à Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigada a entregar ao Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Contratante, nos termos desta cláusula.

8.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas pelo Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela

Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Contratante, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da Contratada;
- b) medida judicial apropriada, a critério do Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com o disposto em suas cláusulas e em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo GESTOR/FISCAL DO CONTRATO ou pelos respectivos substitutos

9.3.1. Gestora do contrato: Márcia Regina de Oliveira Bárbaro – Secretária de Educação (Franciely Mariano Alves Pinheiro no período de substituição);

9.3.2. Fiscal do Contrato: Diverlaine Lima Caldeira (servidora designada);

9.3.3. O fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratada:

- a) Manter sempre atualizado os seus dados junto ao setor competente;
- b) Entregar os bens mantendo sempre a qualidade dos mesmos;
- c) Entregar os bens no prazo estipulado pelo setor demandante de acordo com o que foi requisitado e no local em que foi determinado;
- d) Manter relatórios individualizados por tipo de serviços realizados que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;
- e) Retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimizáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;
- f) Manter, durante a vigência e execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- g) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- h) Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos bens fornecidos a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;
- i) Responsabilizar-se, tecnicamente, na entrega do bem;
- j) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução incorreta;

- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos bens, na forma do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;
- l) Os bens deverão ser entregues nos locais indicados pelo CONTRATANTE;
- m) Os serviços complementares deverão ser solicitados e serão avaliados previamente para posterior autorização;
- n) Realizar os procedimentos, dentro dos critérios de qualidade preconizado pelos órgãos competentes;
- o) Os bens serão fornecidos nos dias, hora e locais que serão previamente estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante

- a) Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;
- b) Prestar toda e qualquer informação para a CONTRATADA, quando por esta solicitada e necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal dos bens fornecidos, com o devido atesto do setor de fiscalização;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos bens fornecidos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos bens, fixando prazo para a sua correção;
- g) Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução das condições estipuladas neste instrumento contratual, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa nos termos contratuais de:

- a) até 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos serviços que deveria ser efetivado;
- b) até 5% (cinco por cento), por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor da parcela inexecutada;
- c) até 10% (dez por cento), sobre o valor total ou sobre o valor correspondente ao serviço não executado; d) de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, conforme disposto no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº14.133/21;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante

a autoridade que aplicou a penalidade;

12.1.5. As penalidades de advertência e multa prevista nos itens anteriores serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado;

12.1.6. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Prefeitura Municipal de Caeté, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista;

12.1.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS TRABALHISTAS

13.1. A Contratada no tocante ao cumprimento das normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho deverá observar, para a erradicação do trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil, obriga-se a:

- a) Não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- b) Não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- c) Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- d) A recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho; e
- e) A responsabilidade solidária da empresa CONTRATADA por atos e omissões de eventual empresa subContratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

13.2. Ocorrendo serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Contratada deverá garantir:

13.2.1. A previsibilidade da época de gozo das férias de seus empregados, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço; e

13.2.2. A possibilidade de compensação de jornada de trabalho, desde que compatível com a natureza dos serviços, nas hipóteses de:

- a) Diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho, inclusive em razão de recesso de final de ano, quando houver;
- b) Necessidade eventual de caráter pessoal de trabalhador em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhador substituto;
- c) Os contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra conterão cláusulas que assegurem o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo Contratado, nos termos do disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o disposto no art. 8º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

13.3. Nos contratos de fornecimento do objeto com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a jornada semanal de trabalho de quarenta e quatro horas estabelecida em acordo individual escrito, convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou dissídio coletivo poderá ser reduzida para quarenta horas, sem prejuízo da remuneração do trabalhador;

13.4. Na contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pela administração, que corresponderá à soma do salário e do auxílio-alimentação;

13.5. A critério da Administração, mediante justificativa, outros benefícios de natureza trabalhista ou social poderão compor a planilha de custos e formação de preços;

13.6. Os valores de que trata o subitem anterior deverão ser estimados com base na convenção coletiva, no acordo coletivo de trabalho ou no dissídio coletivo adequado à categoria profissional que executará o serviço contratado, considerada a base territorial de execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido, de pleno direito, pela Administração, quando:

- a) A Contratada não cumprir as obrigações constantes neste instrumento contratual;
- b) A Contratada der causa à rescisão administrativa do presente instrumento contratual;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do instrumento contratual;
- d) Os preços contratados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

14.2. Pela Contratada, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

14.3. A solicitação da Contratada para rescisão contratual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual, caso não aceitas as razões do pedido;

14.4. A comunicação do cancelamento deste instrumento contratual, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao processo de contratação;

14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Caeté, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o objeto contratado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente contrato poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do Contratante, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos financeiros necessários ao atendimento das despesas do objeto contratado estarão assegurados nas dotações orçamentárias a seguir:

02.07.001.12.361.0003.1.051. 4.4.90.52.30.00.00-550/3319 (Fonte 1571);

16.2. Os recursos financeiros necessários ao atendimento das despesas a serem realizadas em exercícios futuros, estão consignadas no Plano Plurianual e constarão dos orçamentos vigentes ao longo do prazo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E DO ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI)

17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

17.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

17.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao Município de Caeté/MG, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

17.4. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

17.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

17.6. A Contratada declara ciência das disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), comprometendo-se a fornecer à Contratante, sempre que solicitado, as informações e os documentos necessários ao atendimento de pedidos de acesso à informação relacionados à execução do presente contrato, observadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados;

17.7. As informações referentes à execução deste contrato poderão ser divulgadas pelo Contratante em seus canais oficiais de transparência, nos termos da legislação vigente,

resguardadas as informações legalmente classificadas como sigilosas, os segredos industriais e comerciais e os dados protegidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1. Quaisquer alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

18.2. O CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

18.3. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133/21;

18.4. Ocorrências que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia jurídica deste instrumento contratual depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, que deverá ser promovida pelo CONTRATANTE, no prazo e forma previstos no art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de CAETÉ/MG, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

20.2. E, por estarem assim justas e contratados, as partes assinam o presente instrumento.

20.3. Como alternativa à assinatura física do acordo, as partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste acordo e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

20.4. Caso a assinatura digital seja realizada em data posterior a data de assinatura estabelecida no Contrato ficam convalidados todos os atos administrativos e direitos a partir da data da assinatura. Tal assinatura fundamenta-se na Lei Federal nº 14.063/2020.

Caeté, 16 de julho de 2026.

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração,
Logística e Patrimônio Público

FRANCIELY MARIANO ALVES PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação em
Substituição

CADORE NEGÓCIOS LTDA.
Contratada